

Goiana, 27 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 067/2026 – GABPREF

**CÓPIA****EXCELENTÍSSIMO SENHOR****Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.****Referência – Projeto de Lei nº 018/2026 – Executivo – Regime de Urgência**

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 018/2026** em anexo, o qual **“ALTERA O ART. 12 DA LEI Nº 2.652/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação em regime de urgência como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

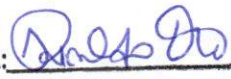
Atenciosamente,

**MARCILIO REGIO  
SILVEIRA DA  
COSTA:24722880425**

Assinado de forma digital por  
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA  
COSTA:24722880425  
Dados: 2026.03.04 08:58:46 -03'00'

Câmara Municipal de Goiana  
**PROTOCOLO**nº \_\_\_\_\_ Hs. 11:42

C &amp; MAR. 2026

Ass.: Matr.: 6902-1

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**  
**Prefeito**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**

### **PROJETO DE LEI Nº 018/2026**

**EMENTA: ALTERA O ART. 12 DA LEI Nº 2.652/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GABINETE DO PREFEITO**

**GOIANA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2026**

**ALTERA O ART. 12 DA LEI Nº 2.652/2024, QUE  
“DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA TABELA  
DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE  
GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 2.652/2024, que “Dispõe sobre a readequação da tabela de vencimentos da Guarda Municipal de Goiana, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12. Fica estabelecida a Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP –, devida ao Guarda Civil Municipal convocado para a realização de plantões extraordinários, destinados a suprir necessidade operacional do serviço, inclusive em eventos realizados pelo Município, situações de emergência, calamidade pública, operações especiais ou sempre que houver necessidade de reforço temporário do efetivo.**

**§ 1º. A Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – de que trata este artigo, será devida para a realização de plantões extraordinários com jornadas de até 06 (seis) horas.**

§ 2º. O valor da Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – fica fixado em R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) por plantão extraordinário de até 06 (seis) horas.

§ 3º. Incidirá sobre a Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – o mesmo percentual de reajuste concedido à categoria.

§ 4º. A Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração ou aos proventos do servidor, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 5º. A convocação para os plantões extraordinários observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando a necessidade do serviço, o interesse público, a disponibilidade do efetivo e, sempre que possível, a rotatividade entre os servidores, podendo ocorrer de forma oficial ou extraoficial, desde que posteriormente formalizada para fins de controle administrativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 27 de fevereiro de 2026.

MARCILIO REGIO  
SILVEIRA DA  
COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por  
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA  
COSTA:24722880425  
Dados: 2026.03.04 09:44:51  
-03'00'

*MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA*

Prefeito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar e conferir maior segurança jurídica à disciplina da Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP, prevista na Lei Municipal nº 2.652, de 2024, aplicada aos servidores da Guarda Civil Municipal de Goiana.

A alteração proposta busca adequar a legislação à realidade operacional da Guarda Civil Municipal, que frequentemente é demandada para atuar em eventos oficiais do Município, situações emergenciais, calamidades públicas e operações especiais, exigindo reforço temporário do efetivo além da jornada regular.

O texto define de forma clara a finalidade da gratificação, o limite da jornada extraordinária, o valor do plantão, o caráter indenizatório da GECP, afastando sua incorporação à remuneração e à base previdenciária, bem como estabelece critérios objetivos, impessoais e transparentes para a convocação dos servidores.

Ressalte-se que a alteração da carga horária dos plantões extraordinários, com a manutenção do valor da gratificação, não representa aumento de despesa pública, tratando-se de mera adequação administrativa e operacional, com custos já previstos no orçamento municipal, inexistindo criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Além disso, reconhece-se a possibilidade de convocação oficial ou extraoficial, prática compatível com a dinâmica do serviço operacional, desde que haja posterior formalização administrativa, assegurando o devido controle, rastreabilidade e transparência, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a proposta fortalece a gestão administrativa, assegura previsibilidade aos servidores e contribui para a manutenção da ordem pública e da segurança da população, sem gerar impacto financeiro adicional ao erário municipal.

Espera-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei por esta honrada Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE, 27 de fevereiro de 2026.

MARCILIO REGIO SILVEIRA  
DA COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por  
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA  
COSTA:24722880425  
Dados: 2026.03.04 09:45:04 -03'00'

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**

**Prefeito**